



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Fls. 01

LEI Nº 1.035, de 23 de janeiro de 1.974.

SÚMULA: Financiamento para pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Gal. José Bretas Cupertino" e vias de acesso, mediante regime de empreitada ou administração direta.

§ 1º - A pavimentação, obras e serviços de infra-estrutura, executados no Núcleo Residencial "Gal. José Bretas Cupertino", não serão cobrados.

§ 2º - Será cobrada a Taxa de Contribuição de Melhoria, relativa à pavimentação, obras e serviços de infra-estrutura executados nas vias de acesso / ao Núcleo Residencial "Gal. José Bretas Cupertino".

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado / perante o Banco Nacional de Habitação - BNH - por um dos seus agentes autorizados, que repassará ao Município de Arapongas, no montante de até 45.300 (quarenta e cinco mil e trezentas) UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr\$ 80,62 (oitenta cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O empréstimo ora contratado estará sujeito a correção monetária, juros não superior a 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação - BNH, para operações de espécie, devendo ser respeitado os demais (18) anos, inclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal / reajustado, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados / pelo Poder Executivo em negociações com o BNH ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do / empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação - BNH-, com poderes para subestabelecer, mediante



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Fla.02

pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedades de Economia Mista, as cotas que caberem ao Município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que o substituírem.

§ Único - O recebimento que o BMM poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feita mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

I - Abrir, oportunamente, os créditos adicionais necessários a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "General José Brás Cupertino", fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, com fundamento no § 4º do artigo 52 da Constituição Federal - Emenda nº 01, de 17 de outubro de 1.969, no Departamento de Obras e Viação, um crédito adicional especial de até R\$ 3.652.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis cruzeiros), obedecida a seguinte classificação do Orçamento vigente:

4.0.0.0.9.9.	- Despesa de Capital	
4.1.0.0.9.9.	- Investimentos	
4.1.1.0.9.9/99	- Obras Públicas	R\$ 3.652.000,00

Art. 8º - Servirá de recursos, para atender a abertura do crédito autorizado no artigo anterior, o valor total ou parcial da operação de crédito /



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Fls.03

que for contratado com o Banco Nacional de Habitação - BNH e de acordo com a li-
beração das parcelas dos recursos destinados à execução das obras e serviços, a
serem realizadas no respectivo Núcleo Residencial especificado no artigo 1º da
ta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, em 28 de janeiro de
1974.


LUCIO MANTOVANI
Dir. Administrativo

O/MIS.-


Dr. WALDIR G. FUGLIESI
Prefeito Municipal

